ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ 07.174.150/0001-60
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 – Brejo do Piauí - PI
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

CONTRATO Nº. 005/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ E A EMPRESA DEBORA RAVENNA CARVALHO ROSAL LTDA, *DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:*

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, com sede na Rua Timóteo Neri, s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI, CNPJ 07.174.150/0001-60, neste ato, representado pelo Vereador Presidente **ALCEANO DE SOUSA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 816.576.331-87 e RG: 1.466.474 SSP PI, domiciliado na Avenida José Gomes Chaves, 156, bairro centro, na cidade de Brejo do Piauí.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1– DEBORA RAVENNA CARVALHO ROSAL LTDA, inscrita no CNPJ: **nº 31.008.397/0001-91**, estabelecida a Av. José Gomes Chaves, nº 104, Centro, Cidade de Brejo - PI, Cep 64895-000, através da Titular a Sra. **DEBORA RAVENNA CARVALHO ROSAL**, brasileira, casada, portadora do RG 3.531.210 SSP DF e CPF 070.714.413-24, Empresária, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 40, bairro olho d' agua, Cep 64895-000, Cidade de Brejo do Piauí-PI.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 016/2024, Dispensa nº. 002/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para fornecimento combustível (gasolina comum), conforme especificações contidas no Projeto Básico, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 11 (onze) meses após a assinatura do contrato, até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Das Prefeituras, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R$ 33.550,00 (trinta e três mil quinhentos e cinqüenta reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 - Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	5.500,00	6,10	33.550,00

3.2.3 - A formalização do presente contrato não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólices contratadas.

3.2.4 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços do contrato.

3.2.5 - O documento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, em âmbito federal, constatada por meio de documentos emitidos pelos sítios eletrônicos oficiais respectivos.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Acompanhar e fiscalizar o objeto do presente contrato.

4.3 - Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pela Câmara Municipal;

5.2 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da administração.

5.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.7 - Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação de serviços;

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

6.1.1 - Projeto Atividade: 01.031.0014.2002 - Elemento de Despesa: 33.90.30 Fonte: 500

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo fiscal de contratos da Câmara, a Sra. **MARICOTA VIEIRA DE OLIVEIRA**, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado.

7.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 115 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - O objeto deverá ser executado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada, mediante requerimento específico emitido por representante da Contratante.

8.2 - O combustível a ser disponibilizado à Contratante deve ser do tipo Gasolina Comum e possuir aspecto visual límpido e isento de impurezas.

8.3 - O abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Brejo do Piauí deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.

8.4 - O sistema de gerenciamento dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

a - identificação do cliente;

b - data e hora do abastecimento;

c - tipo de combustível;

d - litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

e - placa do veículo;

f - quilometragem registrada em seu hodômetro;

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brejo do Piauí (PI), 22 de fevereiro de 2024.

ALCEANO DE SOUSA LIMA

Presidente da Câmara

Contratante

DEBORA RAVENNA CARVALHO ROSAL LTDA.
C.N.P.J Nº **31.008.397/0001-91**

Represente legal a senhora **Debora Ravenna Carvalho Rosal**, portadora do RG: 3.531.210 SSP-PI e C.P.F. Nº: 070.714.413-24

Contratada

Testemunhas:

1) Wilson de carvalho costa / 616.634.423.63
Nome CPF

2) SILVANA LIMA DE SOUSA FONSECA / 621.550.313-43
Nome CPF